
TIPO DE PROCESSO	Reajuste de Tarifa
PRESTADOR SOLICITANTE	SAMAE de Doutor Ulysses
DOCUMENTO DE INÍCIO	Ofício nº 018/2021

NOTA TÉCNICA SOBRE REAJUSTE DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PRATICADAS PELO SAMAE DE DOUTOR ULYSSES, ESTADO DO PARANÁ

**MAIO DE 2021
MARINGÁ - PR**

NOTA TÉCNICA/GTR

REAJUSTE DAS TARIFAS PRATICADAS PELO SAMAE DE DOUTOR ULYSSES, ESTADO DO PARANÁ

MANIFESTAÇÃO SOBRE REAJUSTE DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO. NECESSIDADE DE DILIGÊNCIAS POR PARTE DO PRESTADOR.

1. EXPOSIÇÃO

Por meio deste parecer, analisa-se o contido no Ofício nº 018/2021, oriundo do SAMAE de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no qual foi solicitada “revisão tarifária/inflação”.

Após o encaminhamento do ofício, o Setor Administrativo do CISPAR informou, por meio de *e-mail* datado de 13 de maio de 2021, que, em verdade, o SAMAE pretende o reajuste inflacionário incidente sobre as tarifas e demais preços públicos cobrados por si.

No texto do ofício acima referido, o SAMAE, dentre diversas considerações, informou que por meio da “3ª nota técnica sobre a revisão tarifária periódica através do Ofício nº 155/2019 do ORCISPAR emitido na data de 13 de dezembro de 2019, informando o parecer do GTR - Grupo Técnico de Regulação, sob o Art. 5º, II da Resolução nº 36/16, ao deferimento do percentual de 35,89% a título de revisão tarifária periódica (...) levando em consideração o período base de outubro de 2017 a setembro de 2019”.

Além disso, o SAMAE informou, ainda, que diante da pandemia de Covid-19 iniciada no ano de 2020, a Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses optou por “não aderir”, naquela ocasião, à decisão regulatória quanto à revisão tarifária periódica.

Atualmente, segundo informações também constantes no ofício, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal vai aplicar, por meio de decreto municipal, a revisão tarifária periódica no percentual de 35,89%, a título de revisão tarifária periódica, referente ao período base de outubro de 2017 a setembro de 2019.

Agregada a essa revisão que será aplicada, o SAMAE pretende, ainda, o reajuste do período base de outubro de 2019 até abril de 2021.

Em seguida, será promovida a análise.

2. ANÁLISE

Sem adentrar no mérito específico do eventual descumprimento da decisão regulatória, em hipotética violação ao princípio da sustentabilidade econômica dos serviços prestados pelo SAMAE, tal como referida no art. 2º, VII da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020 – já que esse fato deve ser objeto de fiscalização econômica direta e/ou indireta por parte desta entidade reguladora – constata-se que, de qualquer modo, o SAMAE já possui a autorização quanto à aplicação da revisão tarifária periódica no percentual de 35,89%, referente ao período base de outubro de 2017 a setembro de 2019, incidente sobre as tarifas cobradas por si – e neste caso, somente as tarifas, e não em relação aos demais preços

públicos, já que a revisão analisa custos e investimentos quanto aos serviços de saneamento em si.

Diante disso, considerando que o parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 36, de 2016, do CISPAR, em atenção à modicidade tarifária, definiu “que os reajustes e/ou revisões não serão superiores, de forma acumulada nos últimos 12 (doze) meses, a 40% (quarenta por cento)”, a simples aplicação do percentual de 35,89%, retida anteriormente, quase alcançará o teto máximo de aumento tarifário permitido.

Verificando a variação inflacionária do INPC no período de outubro de 2019 a abril de 2021, conforme consulta abaixo, constata-se que o percentual acumulado do INPC (índice mais utilizado) foi de 9,87%, o qual, somado ao percentual da revisão tarifária periódica, ultrapassará o teto máximo permitido.



Ante esse contexto, notadamente em observância ao parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 36, de 2016, do CISPAR, este GTR **opina pela aplicação, por parte do SAMAE de Doutor Ulysses, da revisão tarifária periódica no percentual de 35,89%, referente ao período base de outubro de 2017 a setembro de 2019, incidente sobre as tarifas cobradas por si** – e neste caso, somente as tarifas, e não em relação aos demais preços públicos, já que a revisão analisa custos e investimentos quanto aos serviços de saneamento em si.

3. CONCLUSÃO

Isto posto, este GTR **opina pela aplicação, por parte do SAMAE de Doutor Ulysses, da revisão tarifária periódica no percentual de 35,89%, referente ao período base de outubro de 2017 a setembro de 2019, incidente sobre as tarifas cobradas por si, excetuados os demais preços públicos, os quais devem ser analisados de forma específica.**

É o parecer.

Maringá, 25 de maio de 2021.

CLÁUDIA REGINA DA SILVA

Membro do GTR - Advogada


JEFFERSON LAUER VALENDORF

Membro do GTR - Contador

LUCAS GEORGE DE CRISTO TABORDA

Membro do GTR - Engenheiro Civil

Apoio



Marlon do Nascimento Barbosa
Advogado – OAB/PR nº 27.715
Assessoria Regulatória

Ofício nº 39

Maringá, 25 de maio de 2021.


A Sua Senhoria o Senhor
Diretor Executivo **PATRICK DE SOUZA ZELINSKI**
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
DOUTOR ULYSSES - PARANÁ

Assunto: Encaminhamento de nota técnica do GTR

Prezado Senhor,

Encaminho a Vossa Senhoria, em resposta ao requerimento de reajuste formulado nos termos do Ofício nº 018/2021, a anexa nota técnica do Grupo Técnico de Regulação, a fim de que sejam tomadas as providências nela indicadas.

Atenciosamente,



ROBISON PEDROSO DA SILVA
Presidente do CIPAR